PROJETO DE LEI Nº 110/2025.

Emenda Modificativa á Lei n° 2.177/GAB.PREF/19, que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM destinado às unidades escolares urbanas e distritais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas prerrogativas e atribuições contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM APROVA** e ele sanciona a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altera e acrescenta os dispositivos da Lei nº 2.177/GAB.PREF/19, que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. A assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Executora será definida, anualmente, e terá como base o número de alunos matriculados na unidade, de acordo com os dados extraídos do censo escolar realizado na Unidade Executora no exercício anterior, calculados na ordem de R$ 8,00 (oito reais) por aluno para as localizadas no âmbito Urbano e de R$ 10,00 (dez reais) por aluno para as localizadas na área rural e ribeirinha.

§1º As salas de extensões das unidades executoras, localizadas na área rural, deve ser aplicado o valor de R$ 10,00 (dez reais) por aluno;

§2º As escolas ribeirinhas localizadas a uma distância acima de 50Km do perímetro urbano do município será acrescentado o valor de R$ 1,00 (um real) por aluno;

§3º As salas que trabalharem em tempo integral nas unidades executoras, deve ser aplicado o valor de R$ 10,00 (dez reais) por aluno.

Art. 7º (...)
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos deste artigo, mesmo que realizadas pela Unidades Executoras, sujeitam-se, quando da execução de despesas às disposições da Lei nº 14.133/21.

Art.12. A aplicação dos recursos financeiros e implementação pelas Unidades Executoras do Programa de Apoio Financeiro Municipal _ PROAFIM obedecerão ao disposto nas leis

educacionais vigentes, em especial a Lei nº 9.394/96 e a Lei nº 14.133/21.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir do dia **1º de janeiro de 2026**.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de outubro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, **PREFEITO (A)**, em 17/10/2025 às 16:43, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **737817** e o código verificador **A8F5BAAB**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 2177	17/10/2025	738040
2	PARECER JURÍDICO 00	17/10/2025	738041

Docto ID: 737817 v1

LEI Nº 2.177/2019. **Guajará-Mirim, 10 de dezembro de 2019.**

"Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro Municipal – PROAFIM destinado às unidades escolares urbanas e distritais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas prerrogativas e atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM APROVA e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio Financeiro Municipal– PROAFIM da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, às unidades escolares urbanas e distritais da Rede Pública Municipal, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como Unidade Executora a entidade de direito privado, devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da unidade de ensino e composta por pessoas da comunidade escolar: pais, alunos, professores e demais servidores da respectiva unidade escolar, obedecida a legislação específica.

Art. 2°. A SEMED, através do Programa de Apoio Financeiro, fica autorizada a proceder à transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras, mediante crédito automático em conta única e específica, devendo ser feita a formalização de convênio junto a Unidade Executora, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos próprios.

§ 1°. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino somente serão beneficiadas se dispuserem de Unidades Executoras próprias – UEx, sendo responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros do PROAFIM.

ID: [illegible] eCRC [illegible]

§ 2°. As escolas que ainda não tenham Unidades Executoras próprias continuarão sendo atendidas diretamente pela SEMED.

Art. 3°. A assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Executora será definida, anualmente, e terá como base o número de alunos matriculados na unidade, de acordo com os dados extraídos do censo escolar realizado na Unidade Executora no exercício anterior, calculados na ordem de R$ 4,00 (quatro reais) por aluno para as localizadas no âmbito Urbano e de R$ 5,00 (cinco reais) por aluno para as localizadas na área rural e ribeirinha.

§1º As salas de extensões das unidades executoras, localizadas na área rural, deve ser aplicado o valor de R$ 5,00 (cinco reais) por aluno;

§2º As escolas ribeirinhas localizadas a uma distância acima de 50 km do perímetro urbano do município será acrescentado o valor de R$ 1,00 (um real) por aluno.

Art. 4°. O repasse dos recursos financeiros do PROAFIM será transferido em 2 (duas) parcelas, semestrais, sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.

Art. 5°. Para o repasse dos recursos do PROAFIM, as Unidades Executoras apresentarão à Secretaria Municipal de Educação, no início de janeiro de cada ano, os seguintes documentos:

I – ofício assinado pelo presidente da Unidade Executora ou da instituição equivalente, solicitando a participação no PROAFIM;

II – ata de criação do Conselho Escolar ou entidade equivalente, para escolas recém-constituídas;

III – ata da última eleição do Conselho Escolar ou entidade equivalente;

IV – documentos pessoais (RG e CPF) do(a) presidente do Conselho Escolar, APP ou entidade equivalente;

V – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND;

VII – Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

VIII – Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; e

IX – Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

Art. 6°. O PROAFIM terá como fonte os recursos de orçamento próprio do Município.

Art. 7°. Os recursos do PROAFIM deverão ser destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme prevê o artigo 70 da Lei nº 9.394, de 96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em especial:

I – aquisição de bens e serviços;

II – aquisição de materiais de expediente, limpeza e utensílios;

III – aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;

IV – serviços de manutenção e conservação de equipamentos necessários ao ensino;

V – despesas cartorárias (alteração de estatutos da Unidade Executora ou recomposição de membros).

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos deste artigo, mesmo que realizadas pelas Unidades Executoras, sujeitam-se, quando da execução de despesas, às disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8°. A execução das despesas previstas no artigo anterior somente poderão ser efetuadas mediante apresentação do Plano de Aplicação dos Recursos, sendo expressamente vedada a aquisição de bens ou contratação de serviços não definidos no respectivo plano.

§1º - Para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos a Unidade Executora deverá realizar uma reunião com a comunidade para definir as prioridades a serem executadas pela unidade, devendo a mesma ser registrada em ATA.

§2º - Cada Unidade Executora deve apresentar o Plano de Aplicação de Recursos para o ano subsequente até 15 de dezembro do ano em curso, podendo este ser alterado mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 9º. Não poderá ser pago com os recursos do PROAFIM qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos em pagamento de qualquer espécie de despesas, inclusive infração por descumprimento de obrigação.

Art. 10. O prazo final para a execução dos recursos transferidos será: para a primeira parcela, até 30 de junho; para a segunda parcela, até 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 11. A prestação de contas deverá ser apresentada ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação até 20 (vinte) dias após o determinado no artigo anterior.

Art. 12. A aplicação dos recursos financeiros e implementação pelas Unidades Executoras do Programa de Apoio Financeiro Municipal – PROAFIM obedecerão ao disposto nas leis educacionais vigentes, em especial a Lei nº 9.394, de 96 e a Lei Federal nº 8.666, de 93.

Art. 13. O representante legal da Unidade Executora responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos que praticar em desacordo com esta Lei e que causem danos ao Erário.

Art. 14. Cabe ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, regulamentar a execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos do PROAFIM, observando a legislação pertinente e o que dispõe esta Lei.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 1259, de 01 de abril de 2008.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, em 10 de dezembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº.071-GAB.PREF/2019
Autor: Poder Executivo
Processo nº. 135/DL/CMGM/RO

Certifico que este ato foi afixado no quadro de editais desta Prefeitura no dia 30/12/19, ali permanecerá por 15 dias, a fim de caraterizar à publicação do memo.

Vanícia Castro da Silva
Coordenadora Orç. e Programas
Dec. nº 10.603/GAB-PREF/17

Este Ato Está Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM nº. 2638
página nº. 23/24
dia 30/12/19

Vanícia Castro da Silva
Coordenadora Orç. e Programas
Dec. nº 10.603/GAB-PREF/17

Municipío de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2.177/2019**	**13/01/2025**

ID: **575359**
CRC: **5D57605F**
Processo: **1-101/2025**
Usuário: **KAREN SOSA DE SÁ**
Criação: **13/01/2025 12:08:36** Finalização: **13/01/2025 12:09:24**

Processo Documento

MD5: **6D538ABAB47674C9C87B2B79D2997173**
SHA256: **7B577DA4B6F865D2624060C71EB2D45FCF92152C0E6F43BBA7B1EEE596006E09**

Súmula/Objeto:
LEI Nº 2.177/2019 - Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro Municipal – PROAFIM.

INTERESSADOS

EMEIEF Profª Adma Leal	Guajará-Mirim	RO	13/01/2025 12:08:36

ASSUNTOS

PROAFIM 25%	13/01/2025 12:08:36

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 575359 e o CRC 5D57605F.

Municipío de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**Nº 2.177/2019**	**10/10/2025**

ID: **733886**
CRC: **71F3307E**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **KIMBERLLY CAETANO MENEZES DA SILVA**
Criação: **10/10/2025 12:55:40** Finalização: **10/10/2025 12:56:05**

Processo

Documento

MD5: **14334449CD1182692322939381520 68B**

SHA256: **E3FEB6579DEB264761064D38062AC0E937E322C42E5C1160EA98A951ECD389FD**

Súmula/Objeto:

Solicitação de alteração de Lei nº 2.177/2019-PROAFIM

INTERESSADOS

GAB DA SEMED	10/10/2025 12:55:40

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	10/10/2025 12:55:40

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 454	10/10/2025	733869

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 733886 e o CRC 71F3307E.

Municipío de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2177**	**17/10/2025**

ID: **738040**
CRC: **E8B0301B**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **CRISTIANE OLIVEIRA CARVALHO**
Criação: **17/10/2025 13:50:55** Finalização: **17/10/2025 13:51:09**

Processo

Documento

MD5: **00DEC90B6076EAB41B8512A37B48AE4F**

SHA256: **445A8875E5D3FE9D129AE7342E58D214FF88925831E68B3BB670F267F495C262**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 110/GAB.PREF/25, e a respectiva mensagem na mesma data que, "Altera e acrescenta os dispositivos da Lei n° 2.177/GAB.PREF/19, que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro Municipal – PROAFIM destinado às unidades escolares urbanas e distritais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências

INTERESSADOS

CHEFIA DE GAB.	17/10/2025 13:50:55

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	17/10/2025 13:50:55

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 110	17/10/2025	737817

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 738040 e o CRC E8B0301B.

PARECER: 1115/2025

DA: PROGEM

PARA: CHEFIA DE GABINETE

ASSUNTO: 2.177/GAB.PREF/19. PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL - PROAFIM

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente ao Projeto de Lei nº 108/GAB.PREF/25, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.177/2019, a qual dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro Municipal – PROAFIM, destinado às unidades escolares urbanas e distritais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O objetivo da proposição é atualizar os valores de repasse financeiro destinados às unidades executoras das escolas municipais, a fim de adequá-los às demandas atuais das instituições de ensino, conforme justificativa apresentada formalmente pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED (através do pedido de reajuste).

I – ANÁLISE FORMAL

No tocante ao aspecto formal, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal propor leis que versem sobre a organização administrativa e financeira da Administração Pública, inclusive aquelas que envolvam programas e ações de gestão orçamentária, nos termos do art. 61, §1º, II, "a" e "e", da Constituição Federal, aplicado por simetria aos entes municipais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de reconhecer a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo em matérias dessa natureza, consoante o julgado:

ADI 3930

Órgão julgador: Tribunal Pleno
Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento: 16/09/2009
Publicação: 23/10/2009

ID: 736091 e CRC: 30EB8F28

Ementa
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA. PROJETO ORIGINADO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO. VIOLAÇÃO À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER **EXECUTIVO**. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I - À luz do princípio da simetria, a jurisprudência desta Suprema Corte é pacífica ao afirmar que, no tocante ao regime jurídico dos servidores militares estaduais, a **iniciativa de lei** é reservada ao Chefe do Poder **Executivo** local por força do artigo 61, § 1º, II, f, da Constituição. II - O vício formal não é superado pelo fato de a **iniciativa legislativa** ostentar hierarquia constitucional. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 148-A da Constituição do Estado de Rondônia e do artigo 45 das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta local, ambos acrescidos por meio da Emenda Constitucional 56, de 30 de maio de 2007.

Dessa forma, a iniciativa do Projeto de Lei nº 108/GAB.PREF/25 é legítima e regular, emanando do Prefeito Municipal, autoridade competente para tanto.

II – ANÁLISE MATERIAL

Sob a ótica material, também, não vislumbramos qualquer mácula/ofensa direta ao texto constitucional, pois aos municípios é conferida a competência para legislar sobre matérias de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber. O projeto tem por finalidade ajustar valores de repasse financeiro dentro de programa municipal já instituído, sem criação de novas espécies remuneratórias ou encargos de pessoal. A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 30 da CF/88:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II –suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Trata-se, portanto, de exercício legítimo da autonomia municipal, em consonância com o princípio federativo e com o modelo de federalismo cooperativo adotado pela Constituição de 1988, conforme reforçado pelo STF:

Órgão julgador: Tribunal Pleno
Relator(a): Min. EDSON FACHIN
Julgamento: 18/08/2020
Publicação: 16/12/2020

ID: 736901 e CRC: 30E3B628

Ementa
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 4.341/2004, DO RIO DE JANEIRO. OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE FIBRIO-CIMENTOS PELOS DANOS CAUSADOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES. EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS PARA SUPLEMENTAREM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Ante a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95 (ADPF 109, Rel. Min. Edson Fachin, Pleno, DJe 31.01.2019), não invade a competência da União prevista nos arts. 24, V, VI e XII, da Constituição da República, a legislação estadual que, suplementando a lei federal, impõe regra restritiva de comercialização do amianto. Precedentes. 2. Trata-se de competência concorrente atribuída à União, aos Estados e Distrito Federal para legislar sobre produção, consumo, proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde, tendo os **Municípios** competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Precedentes. 3. Espaço constitucional deferido ao sentido do federalismo cooperativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988**. É possível que Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, no execício da competência que lhes são próprias, legislem com o fito de expungirem vácuos normativos para atender a interesses que lhe são peculiares, haja vista que à União cabe editar apenas normas gerais na espécie.** Precedentes. 4. Ação direta julgada improcedente.

Portanto, não se identifica qualquer afronta à Constituição Federal ou à Lei Orgânica Municipal.

Neste cotejo, **somos favoráveis** ao encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, ante a constitucionalidade verificada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Guajará-Mirim, 14 de outubro de 2025.

ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS
SUBPROCURADOR MUNICIPAL
OAB/RO 4.877

ID: 736901 e CRC: 30EB8628

Municipío de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**1115**	**16/10/2025**

ID: **736991**
CRC: **30E20808**
Processo: **1-2654/2025**
Usuário: **AUSTERLITZ ABIORANA VILLAR**
Criação: **16/10/2025 11:53:28** Finalização: **16/10/2025 11:55:12**

Processo Documento

MD5: **EED4C3457A120B33E531675C4107AE23**

SHA256: **92E59DCB56F963D322AB736F8253B909BDC5573BB5F974DCECD5E4DE306F8462**

Súmula/Objeto:

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL

INTERESSADOS

CHEFIA DE GABINETE	16/10/2025 11:53:28

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/10/2025 11:53:28

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS	SUBPROCURADOR	16/10/2025 11:57:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 12.656/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 736991 e o CRC 30E20808.

Municipío de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PARECER JURÍDICO	**00**	**17/10/2025**

ID: **738041**
CRC: **720BBF2F**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **CRISTIANE OLIVEIRA CARVALHO**
Criação: **17/10/2025 13:52:08** Finalização: **17/10/2025 13:52:18**

Processo

Documento

MD5: **82E2DED0E9B8EF97FCCD9E7014981E23**

SHA256: **2933BD9A9F91A337E75DADC783D1DA635053EB8CFFECDBD0AA1E03620ED5D3E9**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 110/GAB.PREF/25, e a respectiva mensagem na mesma data que, “Altera e acrescenta os dispositivos da Lei n° 2.177/GAB.PREF/19, que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro Municipal – PROAFIM destinado às unidades escolares urbanas e distritais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências

INTERESSADOS

CHEFIA DE GAB.	17/10/2025 13:52:08

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	17/10/2025 13:52:08

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 110	17/10/2025	737817

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 738041 e o CRC 720BBF2F.